



Prefeitura Municipal de Parintins
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2022-SEMED/MPM
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO
ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Parintins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, cidade de Parintins/AM, inscrita no CNPJ sob n.º 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0720019-6 – SESEG/AM e CPF n.º 235.150.072-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o(a) produtor(a) rural indígena o(a) Senhor(a) **Alessandro Batista Cavalcante**, inscrito(a) no CPF 043.726.952-33, Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP: SDW0043726952332407210825, residente e domiciliada na Comunidade da Aldeia Nova Alegria, Parintins/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2019, Resolução FNDE/ CD n.º 4/2015 combinado com a RESOLUÇÃO FNDE/ CD n.º 06/2020 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações., no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo com a Nota Técnica n.º 01/2017/ADAF/SFA-MPF/AM, e tendo em vista o que consta no processo da **Chamada Pública n.º 003/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

E objeto desta contratação é a “**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**”, semestre de 2022/2023, descritos no quadro previsto na Clausula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Publica n. 003/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Clausula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$5.745,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, conforme planilha a seguir:

Alessandro Batista Cavalcante

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREÇO	QTD/ Por Produtor	UNID.	TOTAL
7	Cheiro Verde, composto de cebolinha, coentro e chicória, maço de 100g, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	R\$ 6,00	125	MAÇO	R\$ 750,00



Prefeitura Municipal de Parintins
Secretaria Municipal de Educação

13	Peixe Regional devem ser frescos, de pesca recente, eviscerado, apresentar a superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico, olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas, guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio suave, ventre roliço, firme, não deixando impressão a pressão dos dedos, escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados, carne firme, consistência elástica, de cor própria da espécie, vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, anus fechado, e cheiro característico, de acordo com o calendário de defeso. Sugestão de espécies: (Aracu, acará, branquinha, bararuá, jaraqui, sardinha, tucunaré, tanbaqui)	R\$ 15,00	333	KG	R\$ 4.995,00
			TOTAL		R\$ 5.745,00

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição e o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária: 02.09.01** – Secretaria Municipal de Educação; **Programa de Trabalho: 12.361.0065.2025.0000**-Encargos com o Programa de Merenda Escolar- Indígena; **Natureza da Despesa: 3.3.90.30** – Material de Consumo; **Fonte de Recurso: 080** – PNAE.

CLAUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Clausula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidarão, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLAUSULA SETIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, esta sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovarão.

CLAUSULA NONA:

E de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLAUSULA DECIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Parintins
Secretaria Municipal de Educação

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, devesse respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 003/2022**, pela Lei nº 11.947/2019 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4 de 02 de abril de 2016, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo com a Nota Técnica nº 01/2017/ADAF/SFA-MPF/AM, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Clausula Decima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **30 de agosto de 2023**, sendo que os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens.

Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 30/8/2023 serão automaticamente cancelados.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Parintins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Parintins (AM), 30 de agosto de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins/AM

Alessandro Batista Cavalcante
CPF 043.726.952-33
DAP: SDW0043726952332407210825
Produtor(a) Individual Indígena